F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
CNPJ: 60.595.957/0001-50

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações Financeiras
31 de dezembro de 2025

F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(CNPJ: 60.595.957/0001-50)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Títulos e valores mobiliários	**4**		**6.068**	**100,02**
Cotas de Fundos de Investimento			**265**	**0,72**
Renda fixa				
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		25	265	0,72
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos			**36.435**	**99,65**
Direitos creditórios a vencer		4.471	27.309	74,69
Direitos creditórios vencidos			9.985	27,31
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos			(859)	(2,35)
Total do ativo			**36.700**	**100,37**
Passivo				
Valores a pagar			**136**	**0,37**
Direitos creditórios recebidos a identificar	6.d		120	0,33
Taxa de administração	14.a		10	0,03
Taxa de custódia	14.a		3	0,01
Taxa de gestão	14.b		2	-
Despesas de auditoria			1	-
Total do passivo			**136**	**0,37**
Patrimônio líquido			**36.564**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**36.700**	**100,37**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(CNPJ: 60.595.957/0001-50)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. –
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração do resultado
Período de 05 de novembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	05/11 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Direitos Creditórios		**587**
Apropriação de rendimentos		1.446
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos		(859)
Títulos e valores mobiliários	**4**	**291**
Cotas de fundo de investimento em renda fixa		**291**
Reconhecimento de ganhos		291
Demais despesas		**(38)**
Taxa de administração	14.a	(19)
Taxa de custódia		(6)
Taxa de gestão		(4)
Taxa de fiscalização CVM		(4)
Taxa ANBIMA		(3)
Tarifas bancárias		(1)
Despesas com auditoria		(1)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**840**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(CNPJ: 60.595.957/0001-50)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. –
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Período de 05 de novembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e valor das cotas)

	Notas	05/11 a 31/12/2025
Emissão inicial de cotas	**9.b**	**33.672**
33.672,046210 cotas		33.672
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**840**
Cotas emitidas	**9.b**	**2.172**
2.170,462729 cotas		2.172
Cotas amortizadas	**9.c**	**(120)**
Variação decorrente da movimentação de cotas		**2.052**
Patrimônio líquido no final do período		**36.564**
Total de 35.842,508939 cotas a R$ 1.020,128025 cada uma		36.564

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(CNPJ: 60.595.957/0001-50)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. –
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração do Fluxo de Caixa – método direto
Período de 05 de novembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	05/11 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(38.842)
Recebimentos de juros/Amortização de direitos creditórios	1.114
Compra de cotas de investimento	(36.146)
Venda de cotas de fundos de investimento	36.172
Pagamento da taxa de administração	(9)
Pagamento da taxa de gestão	(2)
Pagamento da taxa de custódia	(3)
Demais pagamentos/recebimentos	(8)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(35.724)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	35.844
Cotas amortizadas	(120)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**35.724**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**-**
Disponibilidades	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**-**
Disponibilidades	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(CNPJ: 60.595.957/0001-50)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. –
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 05 de novembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O F6 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Fundo") foi constituído em 29 de abril de 2025 e iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As cotas do Fundo estão sujeitas as oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive a perdas patrimoniais para seus cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

O Fundo iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2025, por esse motivo não apresentam informações comparativas e relatório do auditor independente.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 23 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica “Apropriação de rendimentos”, a partir da data de vencimento do direito creditório, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos no resultado em “Resultado nas negociações”.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características do ativo e as garantias a ele atreladas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados significativos.

A provisão para perdas por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 31 de dezembro de 2025

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	265	265
Total		**265**	**265**

(i) O Fundo possui aproximadamente 0,72% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa do **Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP** - CNPJ 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas. O objetivo do fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3). As demonstrações financeiras de 31 de março de 2025 foram emitidas em 09 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação de títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	05/11 ([1]) a 31/12/2025
Saldo no início do período	**-**
(+) Aquisições	36.146
(-) Resgates	(36.172)
(+) Rendimentos	291
Saldo no final do período	**265**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

5. Direitos creditórios

a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo, é expressa em moeda nacional, os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, serão representadas por títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e cotas de classe de investimento em direitos creditórios, sobretudo, por notas fiscais eletrônicas (NF-e), originados de operações oriundas da indústria alimentícia.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
A vencer	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	27.309	27.610	(330)	23.926	3.383	-	-	-	-
Total	**27.309**	**27.610**	**(330)**	**23.926**	**3.383**	**-**	**-**	**-**	**-**

				Vencimentos					
Vencidos	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	9.985	9.985	(529)	9.712	273	-	-	-	-
Total	**9.985**	**9.985**	**(529)**	**9.712**	**273**	**-**	**-**	**-**	**-**

Em 31 de dezembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo está concentrada em um único cedente.

c) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Sejam representados em moeda corrente nacional;
ii. Não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundos; e
iii. Deverão ser adquiridos por uma taxa mínima de cessão de 100% da Taxa DI.

d) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios recebidos a identificar" de R$ 120, apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos sacados e ao envio de recursos ao Fundo para recompra de direitos creditórios, que estão pendentes de conciliação pela administração.

e) Garantias

Os direitos creditórios não possuem garantias no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	05/11 ([1]) a 31/12/2025
Saldo no início do período	**-**
(+) Aquisições	36.842
(-) Liquidações e recompras	(1.114)
(+) Rendimentos	1.446
(+) Valores a identificar	120
Saldo no final do período	**37.294**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A metodologia de provisão para perdas no valor de recuperação dos ativos utilizada pela administradora é feita em duas fases: i) Provisão por perda esperada; e ii) Provisão por faixa de atraso, e baseada nos seguintes fatores:

i. Provisão por perda esperada: aplica-se aos títulos a vencer e vencidos. Consiste em classificar as carteiras de direitos creditórios, agrupadas por cedente, definindo um rating para estas carteiras, considerando dois critérios:

a) Histórico de inadimplência, obtido através da análise histórica dos recebíveis do cedente (base interna);

b) Análise de variáveis de mercado oriundo da análise das informações restritivas dos cedentes ou sacados, tendo como fonte de dados, a Serasa Experian (base externa).

Excepcionalmente, a análise pode ocorrer no nível sacado, quando este se fizer necessário a partir da avaliação da composição da carteira do Fundo.

A provisão para perdas é apropriada diariamente a partir da data de entrada (exclusive) até a data de vencimento (inclusive) do título de forma *pro rata*. O ativo em contrapartida é valorizado pela sua curva de juros da operação o que determina o ajuste diário da provisão até o vencimento. O percentual de provisão é aplicado ao valor presente do título e o cálculo do provisionamento pode ocorrer com o percentual cheio ou considerando uma curva de apropriação na qual o valor da provisão será cheio na data de vencimento do título. O rating define o percentual do valor contábil que será provisionado para a carteira de direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

Rating	Atribuição	% de perda esperada
NA	Muito baixo	-
NB	Baixo	1,50
NC	Médio	3,00
ND	Alto	15,00
NE	Muito alto	30,00

ii. Provisão por faixa de atraso: aplica-se aos títulos vencidos e é calculada a partir da data de vencimento do título, respeitando a faixa de dias em atraso inicial e final do provisionamento.

A provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 105 dias, 1/105 do valor de face do título (*pro rata*), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 120º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

A carteira de direitos creditórios e a provisão por redução no valor de recuperação de ativos estão assim apresentadas:

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Valor contábil	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima de 361
Direitos creditórios a vencer	27.309	23.926	3.383	-	-	-	-
Direitos creditórios vencidos	9.985	9.712	273	-	-	-	-
Valor da provisão	**(859)**	**(770)**	**(89)**	**-**	**-**	**-**	**-**

6. Gerenciamento de risco

a) Tipos de risco

Pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos do fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o patrimônio do fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira do fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

Ausência de garantia das cotas: As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das

cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados: Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores. O fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o fundo e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios cedidos: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) o fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou o fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o fundo poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes: Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os resultados e o patrimônio do fundo poderão ser impactados negativamente.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os ativos financeiros de liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os

resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o fundo e os cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo serão de inteira responsabilidade do fundo e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo fundo ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações do fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o fundo e os cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário: O fundo é constituído em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. O fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste regulamento e nos demais documentos

relacionados ao fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional própria das operações do fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do fundo.

Interrupção da prestação de serviços: O funcionamento do fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Documentos comprobatórios – verificação por amostragem: Tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo, a gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos direitos creditórios.

Guarda dos documentos comprobatórios: A administradora ou o custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos documentos comprobatórios pela administradora ou pelo custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos inadimplidos.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: A verificação dos critérios de elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do fundo: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do fundo, conforme previsto no presente regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo; (b) à alienação dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o fundo e os cotistas; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo.

Dação em pagamento de ativos: Ocorrendo a liquidação do fundo, as cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez recebidos.

Observância da alocação mínima: Não há garantia de que o fundo encontrará direitos creditórios suficientes, que atendam aos critérios de elegibilidade, para fazer frente à alocação mínima. A continuidade do fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios.

Originação dos direitos creditórios: A continuidade do fundo está condicionada à originação e ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a interrupção das atividades dos cedentes), não existirem direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo fundo, a alocação mínima poderá ser desenquadrada.

Atividade dos cedentes: As atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos cedentes para a concessão de crédito aos devedores e a originação dos direitos creditórios, incluindo aqueles previstos na política de crédito, sejam alterados, por decisão dos próprios cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, os cedentes deixem de originar e ceder os direitos creditórios ao fundo, a

continuidade do fundo será prejudicada. Adicionalmente, os cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos contratos de cessão, afetando o regular funcionamento do fundo.

Vícios questionáveis: As operações que originam os direitos creditórios cedidos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios cedidos pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao fundo. Em qualquer caso, o fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco relacionado aos documentos comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais: Caso os documentos comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos direitos creditórios cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos direitos creditórios cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos direitos creditórios cedidos. Assim, o fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos cotistas.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios ao fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios ao fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou (d) a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: Os contratos de cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao fundo em relação aos direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo cedente a mais de um cessionário. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo fundo em razão da ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão.

Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo serão recebidos (a) na conta de titularidade do fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do fundo.

Risco de fungibilidade – Bloqueio da conta vinculada por motivo relacionado ao cedente: Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos poderão ser recebidos (a) em uma conta vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados na conta vinculada ou na conta de livre movimentação de titularidade do cedente poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do fundo.

Pagamento dos direitos creditórios ao cedente: Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do fundo. A rentabilidade do fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente.

Ausência de notificação dos devedores: Os devedores não serão notificados da cessão dos direitos creditórios ao fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos direitos creditórios não terá eficácia em relação aos devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os devedores não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos ao fundo, ou o façam diretamente aos respectivos cedentes, hipótese em que o fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco de conciliação: Os direitos creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o patrimônio líquido, causando prejuízos ao fundo e aos cotistas.

Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos: Os devedores poderão pagar os direitos creditórios cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Risco de concentração: O risco da aplicação no fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente ou por cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo devedor ou por devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os direitos dos cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas: As cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas cotas.

Risco de não classificação do fundo como de longo prazo: A gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros de liquidez cujo vencimento permita a classificação do fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos cotistas.

Entretanto, não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a administradora e a gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste regulamento e/ou o fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.
Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária e da entidade de investimento, a qual a gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Emissão de novas cotas: O fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos cotistas titulares das cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas cotas não estiverem investidos em direitos creditórios cedidos, nos termos do presente regulamento.

Concentração das cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do fundo e dos cotistas "minoritários".

Quórum qualificado: O presente regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da

política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos.

Flutuação de preços dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos financeiros de liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Precificação dos ativos de liquidez: Os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Restrições de natureza legal ou regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos direitos creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos: As aplicações do fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e os cotistas.

Demais riscos: O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** Consiste no monitoramento do nível de inadimplência dos fundos investidos, bem como o acompanhamento da aplicação e das alterações das políticas de crédito atribuídas aos ativos dos fundos investidos.

ii. **Risco de liquidez:** Consiste no monitoramento do nível de solvência, observados os critérios e as políticas de investimentos, de alocação de ativos e de enquadramento de carteiras definidos no regulamento

iii. **Risco de mercado:** Consiste no monitoramento das taxas praticadas pelo mercado além das mudanças econômicas que podem alterar de forma significativa a posição patrimonial do Fundo.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado o Fundo realizar operações com derivativos.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de 05 de novembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

8. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o resultado e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	Patrimônio líquido médio
05/11 ([1]) a 31/05/2025	1.020,128025	2,35	840	36.173

([1]) Data início das atividades do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de cotas.

b) Emissão

Após a primeira emissão de cotas, somente poderão ser emitidas novas cotas, mediante deliberação em Assembleia.

O valor unitário de emissão das cotas será determinado da seguinte forma: (a) na primeira emissão, o valor unitário de emissão será o valor da cota na data da 1ª Integralização; e (b) a partir da segunda emissão, o valor unitário de emissão será o valor atualizado da cota desde a data da primeira Integralização até a data da nova emissão, nos termos do regulamento.

	05/11 ([1]) a 31/12/2025	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**
Cotas	35.842,508939	35.844
Total		**35.844**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

c) Amortização e resgate de cotas

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Para fins da amortização ou do resgate das cotas, será considerado (a) para as cotas juniores, o valor unitário apurado no fechamento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de amortização ou data de resgate, nos termos do regulamento; ou (b) para as cotas seniores ou as cotas mezanino, o valor unitário apurado na respectiva data de amortização ou data de resgate, nos termos do regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino, o último valor unitário conhecido).

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista à Resolução CVM 175/2022.

	05/11/([1]) a 31/12/2025		
	Resgates		Amortizações
	Quantidade	Valor	Valor
Cotas	-	-	(120)
Total		**-**	**(120)**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se de outro modo for deliberado em Assembleia de cotistas.

11. Classificação por agência classificadora de risco

Conforme estabelece o inciso V do art. 13 da Seção II, Capítulo IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se apenas às subclasses de cotas seniores/mezanino destinadas ao público em geral. Tendo em vista que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais no período findo em 31 de dezembro de 2025, encontra-se dispensado dessa obrigação.

12. Custódia de títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

13. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Cobrança:	Urbano Agroindustrial Ltda.

14. Encargos do Fundo

As taxas patrimoniais serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração: o Fundo pagará a taxa de administração, equivalente a: (a) 0,255% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, observado o valor mensal mínimo de: (i) R$ 13 durante os 3 primeiros meses de atividade do Fundo; (ii) R$ 15 do 4º ao 6º mês de atividade do Fundo; (iii) 17 do 7º ao 11º mês de atividade do Fundo; e (iv) 21 a partir do 12º mês de atividade do Fundo, atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a data de início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"); acrescidos (b) das taxas por evento previstas no suplemento do regulamento.

As despesas e valores a pagar com administração e custódia foram de:

	Despesas	Valores a pagar
Serviços prestados	**05/11 ([1]) a 31/12/2025**	**31/12/2025**
Administração	(19)	(10)
Custódia	(6)	(3)

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão o Fundo pagará à gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,045% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, o valor mensal mínimo de R$2 durante os 3 primeiros meses de atividade do Fundo; (ii) R$ 2,6 do 4º ao 6º mês de atividade do Fundo; (iii) R$3 do 7º ao 11º mês de atividade do Fundo; e

(iv) R$ 4 a partir do 12º mês de atividade do Fundo, atualizados anualmente, , a partir do mês em que ocorrer a data de início do Fundo,, pela variação positiva do IPCA.

As despesas e valores a pagar com administração e custódia foram de:

	Despesas	Valores a pagar
Serviços prestados	**05/11 ([1]) a 31/12/2025**	**31/12/2025**
Gestão	(4)	(2)

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

15. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo
i) 22,50% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii) 20,00% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii) 17,50% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv) 15,00% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo
i) 22,50% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii) 20,00% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre resgates.

16. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i. Serviços prestados

Parte relacionada	Serviços prestados	Despesas 05/11 ([1]) a 31/12/2025	Valores a pagar 31/12/2025
Da administradora			
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração	(14)	(7)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(6)	(3)
Banco Finaxis S.A.	Controladoria	(4)	(2)
Banco Finaxis S.A.	Escrituração	(1)	(1)
Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.	Gestão	(4)	(2)

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 31 de dezembro de 2025 não havia saldo disponível.

iii. Administração de fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo.

iv. Operações com direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são cedidos por uma única cedente, que por sua vez atua como agente de cobrança do Fundo. As cessões realizadas com a cedente totalizaram o valor de aquisição de R$ 38.842 e valor nominal de R$ 38.589. O saldo em aberto é de R$ 37.294 e a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos é de R$ 859.

18. Alterações estatutárias

Não houve alterações estatutárias no período de 05 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

19. Eventos subsequentes

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 17 de novembro de 2025 deliberou sobre nova amortização de cotas do Fundo, no valor bruto de R$ 120.

20. Informações adicionais

a) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	Contadora CRC PR-065.476/O-0

***